



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
Proc. Adm.	Nº 005/2025

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 005/2025, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de banca jurídica para o patrocínio de ação judicial tendente a recuperar os valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da Tabela de Procedimentos de Saúde do SUS.

2. Área requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

O Sistema Único de Saúde (SUS) é sistema tripartite – isto é, operacionalizado não por um Ente Federativo específico, mas pelas três esferas da Federação de forma simultânea e harmoniosa.

Sua natureza tripartite, no entanto, não quer dizer que todos os entes desempenham as mesmas funções. É geralmente dever dos Municípios lidar diretamente com a rede complementar de saúde, por facilidades geográficas e logísticas. Também é dever municipal manter sua própria rede municipal de saúde, o que inclui seu papel preponderante no contato com o Cidadão.

Por outro lado, é dever da União Federal não apenas coordenar as transferências constitucionais ligadas ao custeio da Saúde (via Fundo Nacional de Saúde – FNS), mas também manter atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (“Tabela SUS”), documento responsável por seguir o preço de mercado dos procedimentos médicos prestados pelo Estado e, assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses que estão nela ancorados.

É de conhecimento corriqueiro, no entanto, que a Tabela SUS vem sofrendo com profundo déficit de atualização de preços. Este problema federal não apenas prejudica o cidadão, que sente na pele a hesitação da rede complementar de saúde em aderir ao convênio com o SUS, mas também o Ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

Menor – o Município -, este que passa a carregar consigo o ônus de manter operante sua rede municipal de saúde a despeito da União Federal.

É diante deste quadro fático que a prestação em comento toma forma. Buscar-se-á, mediante ajuizamento de ação judicial, a recuperação dos valores que não foram devidamente repassados ao Município por meio dos diferentes blocos de financiamento de saúde – especialmente aqueles oriundos da defasagem dos valores da Tabela SUS

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) enfrenta uma série de desafios relacionados à qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Dentre os problemas identificados, destacam-se os seguintes:

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde: A necessidade de garantir que os serviços de saúde, tanto assistenciais quanto administrativos, estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e outros órgãos competentes. A falta de um controle rigoroso pode resultar em falhas na prestação de serviços, impactando negativamente a saúde da população.

Prevenção de Irregularidades: Com o aumento das demandas e complexidades na gestão da saúde, torna-se essencial prevenir irregularidades e desvios de recursos. A auditoria médica pode identificar pontos vulneráveis e propor melhorias nos processos que visem a transparência e a eficiência da utilização dos recursos públicos.

Aperfeiçoamento dos Protocolos Clínicos: A revisão dos protocolos clínicos e rotinas de atendimento é fundamental para garantir que as melhores práticas sejam adotadas nas unidades de saúde. A auditoria médica pode contribuir para a atualização e a implementação desses protocolos, assegurando um atendimento mais seguro e eficaz.

Capacitação e Orientação da Equipe: A necessidade de formação contínua para os profissionais da saúde é crucial para manter a qualidade dos serviços. A auditoria pode identificar lacunas no conhecimento da equipe e propor ações de capacitação que melhorem a prática profissional.

Acompanhamento de Indicadores de Saúde: O monitoramento e a análise de indicadores de saúde são essenciais para o planejamento e a tomada de decisão. Há uma demanda por auditoria que possa revisar e validar os dados coletados, assegurando que as informações utilizadas na gestão estejam corretas e atualizadas.

Relatórios e Recomendações: A auditoria deverá gerar relatórios detalhados, com recomendações práticas e estratégias de melhoria, que possam ser incorporadas ao planejamento das ações da SEMSA. Esses relatórios são fundamentais para o controle e a transparência da gestão pública.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de advocacia especializado na recuperação de recursos é necessária para endereçar esses problemas, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, além de garantir a eficácia e a integridade na utilização dos recursos públicos.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Item	Descrição	Unidade	Qtd
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	MES	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		
---	--	--

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução

A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se passará a demonstrar.

Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal.

Além disso, a ação trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, especificamente voltado aos blocos de financiamento da saúde municipal. O tema é pouco recorrente diante do trabalho normalmente desempenhado pela PGM e envolve, aliás, a compilação de todas as unidades de compõem ou compuseram a rede municipal de saúde nos últimos anos. É improvável que o corpo jurídico municipal, por mais que competente, esteja em condições ótimas de representar o Município nesta matéria em específico.

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

Requisitos Necessários

1. Experiência Comprovada:

- A empresa contratada deve ter experiência mínima comprovada em serviços de advocacia especializado na recuperação de recursos, com histórico de projetos realizados em instituições de saúde, preferencialmente do setor público.

2. Certificações e Credenciamentos:

- A empresa deve possuir certificações e/ou credenciamentos relevantes, como OAB vigente, credenciações de órgãos de saúde e associações de médicos e auditores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

3. Equipe Técnica Qualificada:

A disponibilidade de profissionais com formação específica em direito e que seja experiente no certame em questão e áreas correlatas, além de experiência prática.

4. Metodologia de Trabalho:

- Apresentação de uma metodologia clara e comprovada para a realização dos, incluindo critérios de avaliação, relatórios e acompanhamento dos resultados obtidos.

5. Capacidade de Atendimento:

- Garantia de que a empresa possui capacidade operacional para atender às demandas da SEMSA, com a disponibilidade de se apresentar presencialmente se necessário para tais esclarecimento.

6. Cumprimento das Normas Legais:

A empresa deve comprovar que está em conformidade com as legislações pertinentes à saúde, privacidade de dados, incluindo as normas da OAB e outros órgãos reguladores.

7. Confidencialidade e Ética:

- Compromisso formal com a confidencialidade das informações tratadas durante o processo de auditoria e respeito aos princípios éticos da profissão.

Requisitos Suficientes

1. Proposta Técnica e Comercial:

- A apresentação de uma proposta detalhada que contemple aspectos técnicos e comerciais, incluindo cronograma de atividades, metodologia, equipe envolvida e custos.

2. Referências de Clientes Anteriores:

- Fornecimento de pelo menos três referências de clientes anteriores, preferencialmente de órgãos públicos ou instituições de saúde, que possam atestar a qualidade dos serviços prestados.

3. Capacidade de Geração de Relatórios:

- A empresa deve demonstrar competência na geração de relatórios gerenciais que sintetizem os dados e apresentem recomendações claras para a melhoria dos processos de saúde.

4. Suporte e Acompanhamento:

- Disponibilidade de um suporte contínuo para a SEMSA após a apresentação dos relatórios, com possibilidade de consultoria para implementação das recomendações.

6. Flexibilidade e Adaptabilidade:

- A capacidade de adaptar às necessidades específicas da SEMSA, considerando peculiaridades locais, demandas regionais e mudanças nas políticas de saúde.

7. Treinamento e Capacitação:

- Oferta de programas de treinamento para a equipe da SEMSA sobre os resultados e as melhores práticas recomendadas.

Conclusão

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação de serviços técnicos especializados de advocacia com o objetivo de reaver diferenças existentes pela desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS pode gerar os seguintes resultados pretendidos em termos de **efetividade** e **desenvolvimento nacional sustentável**:

1. Efetividade:

- **Recuperação de valores devidos:** Possibilitar a restituição de recursos financeiros aos prestadores de serviços de saúde, corrigindo discrepâncias financeiras decorrentes da desatualização da tabela do SUS.
- **Agilidade e eficácia na defesa jurídica:** Garantir uma representação técnica especializada que otimize o andamento processual e aumente a chance de decisões favoráveis, tanto no âmbito judicial quanto administrativo.
- **Fortalecimento das instituições de saúde:** Melhorar a viabilidade financeira das instituições prestadoras de serviços ao SUS, permitindo a continuidade e ampliação do atendimento.
- **Precedentes jurídicos:** Estabelecer decisões judiciais que sirvam como referência para casos futuros, promovendo maior segurança jurídica para instituições de saúde.

2. Desenvolvimento Nacional Sustentável:

- **Fortalecimento do sistema de saúde pública:** Os recursos recuperados podem ser reinvestidos em melhorias no atendimento médico-hospitalar, ampliando a capacidade e qualidade dos serviços oferecidos à população.
- **Equidade no financiamento do SUS:** Corrigir distorções financeiras promove justiça na distribuição de recursos públicos, beneficiando áreas mais necessitadas.
- **Incentivo ao investimento no setor de saúde:** Garantir a remuneração justa dos prestadores de serviços pode atrair mais investimentos no setor, aumentando a oferta e qualidade do atendimento médico-hospitalar.
- **Geração de empregos diretos e indiretos:** A recuperação financeira das instituições de saúde possibilita a contratação de profissionais e melhorias na estrutura hospitalar, contribuindo para o desenvolvimento regional.
- **Fortalecimento da governança pública:** A atualização das tabelas ou a recuperação dos valores corrigidos fortalece a transparência e eficiência no uso de recursos públicos.

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local

Por fim, a articulação entre as áreas jurídicas, administrativas e de saúde pode criar um ciclo virtuoso de melhorias, impulsionando tanto a eficácia do SUS quanto o desenvolvimento sustentável em nível nacional.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica do pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Municípios Contratante

Diante disso, a **contratação direta** dos contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do sus, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo sistema único de saúde – sus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal através da SEMSA, se justifica pela tecnicidade do serviço e pelo menor preço do mercado, o que, conforme o disposto no **art. 74, inciso III, alínea e**, da Lei nº 14.133/21, **Inexigibilidade**.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, espera-se que a remuneração do Contratado se dê no formato ad exitum.

Além disso, considerando o percentual honorário tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, espera-se que a remuneração fique limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação

A estimativa do valor da contratação leva em consideração os preços praticados no mercado para os serviços de advocacia do presente processo.

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Finanças, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de **R\$ 6.582.610,38 (seis milhões quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)**

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No município de **Belterra**, não há **contratações correlatas** ou **interdependentes** diretamente relacionadas com a contratação de auditoria medica-presencial e documental uma vez que o serviço contratado será implementado como uma solução emergente para a administração pública.

Ademais, não há, neste momento, outras **contratações públicas** ou processos licitatórios interdependentes que demandem o objeto. A **ausência de contratações correlatas ou interdependentes** também facilita a **autonomia da contratação** do serviço, simplificando o processo de contratação.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de advocacia para a recuperação de recursos, a administração deve adotar várias providências prévias, que garantam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência na fiscalização e gestão do contrato. Abaixo estão algumas etapas sugeridas:

1. Planejamento da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

- Levantamento de Necessidades: Identificar as necessidades específicas da SEMSA relacionadas aos serviços de auditoria.

- Definição do Objeto do Contrato: Redigir um Termo de Referência detalhando os serviços a serem prestados, prazos, condições, critérios de aceitação e resultados esperados.

2. Capacitação de Servidores

- Treinamento em Contratos Administrativos: Promover capacitações sobre legislação pertinente, como a Lei de Licitações e Contratos, focando em aspectos relacionados à gestão e fiscalização de contratos.

- Formação em Auditoria: Prover treinamentos específicos sobre auditoria e metodologias de avaliação de serviços médicos, para que os servidores estejam aptos a compreender e validar os processos auditados.

- Desenvolvimento de Competências: Capacitar os servidores em habilidades de comunicação, negociação e resolução de conflitos, que são essenciais para a gestão de contratos.

3. Adequação do Ambiente Organizacional

- Designação de Equipe de Fiscalização: Nomear uma equipe responsável pela fiscalização da execução do contrato, garantindo que haja um responsável que tenha atribuições claras e bem definidas.

- Infraestrutura e Ferramentas de Trabalho: Garantir que a equipe de fiscalização possua acesso a ferramentas e recursos necessários, como sistemas de informação, para monitoramento contínuo da execução do contrato.

- Integração com outras Áreas: Estabelecer interfaces claras de comunicação entre a equipe que irá fiscalizar o contrato e outros setores que possam ser impactados pelos serviços auditados.

4. Processo Licitatório

- Escolha do Modalidade Licitatória: Definir a modalidade adequada (por exemplo, concorrência, pregão, etc.) de acordo com o valor e complexidade do serviço.

- Elaboração do Edital: Redigir o edital da licitação, incluindo todas as informações necessárias, como critérios de habilitação e propostas, condicionantes, prazos, e penalidades.

5. Avaliação e Seleção

- Critérios de Julgamento: Definir critérios claros de avaliação das propostas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade técnica e experiência da empresa.

- Análise de Propostas: Montar uma comissão de licitação que realizará a análise das propostas apresentadas e realizará diligências conforme necessário.

6. Acompanhamento e Avaliação

- Estabelecimento de Indicadores de Desempenho: Definir indicadores de qualidade e eficiência para medir o desempenho da empresa contratada.

- Planejamento de Auditorias Internas: Estabelecer um cronograma para auditorias e avaliações regulares do contrato, para assegurar que todas as demandas estão sendo atendidas.

7. Registro e Transparência

- Documentação e Registro de Processos: Garantir que todos os processos, reuniões e decisões estejam documentados, facilitando auditorias futuras e assegurando a transparência nos gastos públicos.

Adotar essas providências não só assegura a conformidade legal, mas também aumenta a transparência e eficiência na execução dos serviços contratados, garantindo, assim, a melhor utilização dos recursos públicos.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

Esta contratação não possui impactos ambientais diretos, uma vez que envolve a **contratação de serviços de advocacia para a recuperação de recursos** e não há geração de resíduos ou alteração do meio ambiente físico. Contudo, é importante destacar que o uso de tecnologia pode contribuir para a redução de **impactos ambientais indiretos**, ao minimizar a necessidade de documentos impressos e facilitar o trabalho online.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria médico-presencial e documental, com o objetivo de avaliar e otimizar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). A auditoria abrangerá processos clínicos, administrativos e operacionais, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas regulamentadoras e melhores práticas do setor.

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

(i) análise jurídica sobre a possibilidade de auferição da remuneração pelos serviços médico-hospitalares prestados no âmbito do SUS, com base na correta revisão dos critérios de remuneração previstos da Tabela do SUS, e por consequência que seja a União condenada ao pagamento das respectivas diferenças;

(ii) análise jurídica sobre o recebimento da quota parte relativa ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde que foram realizados na rede própria municipal, atualmente ressarcidos exclusivamente à União Federal;

(iii) análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores aportados pelo Município para garantir a realização dos atendimentos, uma vez que os valores repassados pela União sequer cobrem os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que dirá as despesas inerentes à sua realização, e, por fim;

(iv) análise jurídica sobre o possível ressarcimento dos valores correspondentes aos procedimentos indevidamente glosados pela União Federal, mas que foram efetivamente prestados pela rede municipal de saúde

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

A decisão de parcelar ou não a solução na contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para a proposição e acompanhamento de demandas relacionadas à desatualização da tabela de procedimentos do SUS deve ser fundamentada em critérios técnicos, econômicos e estratégicos. Abaixo estão as principais justificativas para ambas as abordagens:

1. Justificativas para o Parcelamento da Solução

1. Especialização por fase processual:

- o As demandas podem ser divididas em etapas (propositura, acompanhamento inicial, recursos, execução de sentença), permitindo a contratação de especialistas para cada fase, maximizando a eficiência e qualidade técnica.

2. Melhor gestão financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

- Parcelar o contrato possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, adaptando os custos às restrições orçamentárias do contratante.
- 3. Flexibilidade na execução contratual:
 - O parcelamento permite ajustes ao longo do processo, possibilitando alterações estratégicas ou adequações em função do andamento das demandas judiciais e administrativas.
- 4. Monitoramento contínuo dos resultados:
 - Dividir a solução em etapas facilita o acompanhamento e avaliação de desempenho, permitindo intervenções para corrigir desvios ou aprimorar estratégias.
- 5. Mitigação de riscos:
 - Caso ocorra algum problema com o contratado em uma etapa específica, é possível substituir o fornecedor sem comprometer o processo como um todo.

2. Justificativas para a Não Realização do Parcelamento

1. Interdependência das etapas processuais:
 - As fases processuais estão diretamente interligadas, exigindo continuidade estratégica e uniformidade no tratamento das demandas, o que pode ser comprometido com o parcelamento.
2. Complexidade técnica:
 - A contratação integral garante que uma única equipe especializada tenha uma visão ampla e coesa do caso, reduzindo a possibilidade de divergências estratégicas ou interpretações conflitantes.
3. Redução de custos administrativos:
 - A contratação de um único prestador elimina a necessidade de processos licitatórios ou contratuais múltiplos, otimizando tempo e recursos administrativos.
4. Melhoria da comunicação:
 - Uma equipe única evita ruídos de comunicação entre diferentes prestadores, promovendo uma abordagem mais alinhada e eficiente.
5. Previsibilidade orçamentária:
 - A contratação integral permite a alocação antecipada e estável dos recursos necessários, sem a necessidade de renegociações ou ajustes contratuais futuros.
6. Eficiência no cumprimento de prazos:
 - A continuidade oferecida por um único contratado pode evitar atrasos na tramitação processual, especialmente em momentos críticos, como a interposição de recursos.

Conclusão

A escolha entre parcelar ou não a solução deve considerar fatores como a complexidade das demandas, os recursos disponíveis, a necessidade de especialização técnica e a interdependência das etapas processuais.

- Recomenda-se o parcelamento quando houver benefícios claros em especializar etapas ou maior necessidade de flexibilidade e controle por parte do contratante.
- Recomenda-se a contratação integral quando a coesão estratégica, continuidade e otimização de recursos administrativos forem prioritárias.

A decisão final deve estar alinhada aos objetivos estratégicos e à eficiência no alcance dos resultados esperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS está alinhada ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o ano de 2024/2025. Além disso, a execução dessa contratação está prevista para ocorrer no exercício de 2025.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:
 é viável não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade.

Belterra/PA, 13 de janeiro de 2025

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Paulo Eder Cardoso Soares	
Cargo: <i>Auxiliar Administrativo</i>	Decreto/Matrícula: <i>1996</i>
CPF: <i>553.726.882-97</i>	Assinatura: <i>Cardoso</i>
Nome: Alana Elizabeth Martins	
Cargo: <i>Auxiliar Adm</i>	Decreto/Matrícula <i>1053</i>
CPF: <i>005202132-70</i>	<i>Alana melo</i>